

Lei n.º 376/96, de 26 de novembro de 1996.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a receita no valor de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais), e fixa a despesa em igual valor, re:

gido pela presente lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, supramentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária ...	RH	160.000,00
1.2 - Receita Patrimonial ...	RH	5.000,00
1.3 - Receita Serviços	RH	16.000,00
1.4 - Transferências Correntes ...		
	RH	1.579.790,00
1.5 - Receitas Diversas	RH	11.810,00

II - Receitas de Capital

2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis	RH	4.000,00
2.2 - Transferências de Capital ...		
	RH	563.400,00
Total Geral da Receita	RH	2.340.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme desdobramento:

III - Despesas por Unidades - Orcamentárias.

3.1 - Câmara Municipal	RH	2.05.019,00
------------------------	----	-------------

3.2 - Gabinete do Prefeito	RH	108.713,00
3.3 - Secretaria de Administração	RH	148.248,00
3.4 - Advocacia Geral do Município	RH	8.000,00
3.5 - Secretaria de Finanças	RH	127.226,00
3.6 - Secretaria de Planejamento	RH	17.000,00
3.7 - Secretaria de Saúde	RH	282.464,00
3.8 - Sec. de Ed., Cult. Esp. e Lazer	RH	585.000,00
3.9 - Sec. de Trab. Des. Urb. e Ação Social	RH	412.592,00
3.10 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	RH	336.746,00
3.11 - Inst. Prev. Serv. Municipal Bonitense	RH	109.000,00
Total Geral da despesa	RH	2.340.000,00

IV - Despesas por Funções de Governo.

01 - Legislativo	RH	205.012,00
03 - Administração e Planejamento	RH	409.186,00
04 - Agricultura	RH	166.746,00
08 - Educação e Cultura	RH	563.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	RH	394.592,00
13 - Saúde e Saneamento	RH	454.464,00

15 - Assistência e Previdência	RH	109.000,00
16 - Transporte	RH	38.000,00
Total Geral	RH	2.340.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, poderá descentralizar a execução orçamentária para fins previstos nos artigos 56 e 66 da Lei Federal 4.320/64, bem como autorizar a emissão de empenho global em favor dos Órgãos / Unidades Orçamentárias, respeitando o limite das respectivas dotações ou designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá ainda, normas para realizações das despesas tomando as normas e medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá também efetuar o remanejamento de recursos de uma categoria de programa para outra, conforme dispõe no inciso 6º do Artigo 167 da Constituição Federal, bem como anular total, ou parcial as dotações orçamentárias necessárias à cobertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Para a execução do orçamento de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado

do a:

I - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, sediadas no país que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico - financeiro e social do Município.

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de R\$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

III - Abrir crédito suplementar, mediante a utilização dos recursos até o limite de R\$ 1.170.000,00 (Um milhão, cento e setenta mil reais), de acordo com o artigo 7 e 43 da Lei Federal n: 4.320 de 17 de março de 1964, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, em 26 de novembro de 1996

Dr. Antonio Pedro das Neves
- Prefeito Municipal.